

**DISPÕE SOBRE A
MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS
DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos e convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo para a transferência de escolas, matrículas, recursos materiais e pessoal, bem como para a execução de ações que visem a universalização e a melhoria de qualidade do ensino fundamental.

Art. 2º. - São as seguintes as Escolas a serem absorvidas pelo Município:

- I - Escola Pluridocente Córrego da Pintada;
- II - Escola Unidocente Córrego Parajú;
- III - Escola Pluridocente Córrego Vargem Alegre;
- IV - Escola Unidocente Córrego da Areia;
- V - Escola Unidocente Córrego Bom Jardim;
- VI - Escola Pluridocente Córrego Tesouro;
- VII - Escola Unidocente São Vicente;
- VIII - Escola Unidocente São Thomás de Aquino;
- IX - Escola Pluridocente Cisne Branco;
- X - Escola Unidocente Paraíso Novo;
- XI - Escola Pluridocente Fazenda Robusta;
- XII - Escola Unidocente Córrego da Pedra Roxa;
- XIII - Escola Unidocente Jacarandá;
- XIV - Escola Unidocente Córrego Lambari;
- XV - Escola Unidocente Córrego das Pedras;
- XVI - Escola Pluridocente Córrego Dourado;
- XVII - Escola Unidocente Patrimônio da Araribóia;
- XVIII - Escola Pluridocente Patrimônio da Jurama.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 30 de outubro de
1997.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças